



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 85, DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 846, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que Informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

07 de Julho de 2021

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 846, de 2021, do Senador Izalci Lucas, que solicita informações ao Ministro de Estado da Educação sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com os arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Izalci Lucas requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen ou síndrome da sensibilidade escotópica, especialmente sobre o impacto desse transtorno visual no aprendizado.

Conforme o autor esclarece na justificação, a síndrome de Irlen leva a dificuldades na fixação do olhar em determinado ponto, por exemplo, nas letras e palavras, o que causa desconforto e estresse visual progressivo. Em consequência, os estudantes com essa disfunção visual, caso não diagnosticados e tratados, podem vir a apresentar enxaqueca, desconfortos visuais, além de dificuldades de aprendizado, o que justificaria a necessidade de o Ministério da Educação (MEC) se debruçar sobre o tema.

Nesse sentido, são solicitadas do MEC as seguintes informações:

1. Se a Pasta tem registros ou dados estatísticos e informações referentes à síndrome de Irlen no país, especialmente na educação básica;

2. Se existem ações do MEC e do Ministério da Saúde para a verificação de possíveis métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

3. Se a disfunção visual prejudica a manutenção de atenção, memorização e compreensão do texto, a capacidade de leitura ou se causa algum déficit cognitivo;
4. Se os quadros de dificuldade de leitura causados pela síndrome de Irlen, quando identificados pelo professor, recebem atenção específica por parte de professores e gestores escolares;
5. Se o MEC tem conhecimento de alunos que fizeram tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas e sobre o impacto desse tratamento no desempenho escolar dos estudantes;
6. Se há relação entre a síndrome e transtornos de aprendizagem como a discalculia e a disgrafia;
7. Se existem ações entre o Ministério da Saúde e o MEC com vista ao tratamento dos alunos que sofrem da síndrome por meio de lentes especiais coloridas;
8. Se existem discussões na área técnica do MEC e do Ministério da Saúde sobre a síndrome de Irlen.

II – ANÁLISE

À Mesa do Senado Federal compete examinar requerimentos de informações, avaliando se os pedidos preenchem os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

Conforme o § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*, e o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o presente requerimento preenche os requisitos para ser aprovado. Segundo o referido Ato, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

Considerando que as informações requeridas versam sobre o impacto da síndrome de Irlen no aprendizado, configura-se a competência do Ministério da Educação para responder sobre o tema.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê ainda em seu art. 2º que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). Em relação a esses pontos, de forma a evitar qualquer dúvida sobre a adequação do requerimento, sugerimos pequenas adequações ao texto, garantida a conformidade da proposição com os requisitos de admissibilidade constitucionais e regimentais.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 846, de 2021, com a seguinte redação:

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre a síndrome de Irlen e sua possível interferência no aprendizado.

Nesses termos, requisitam-se do MEC as seguintes informações e documentos:

1. Estudos, registros e dados estatísticos sobre a síndrome de Irlen no País e sobre o impacto do problema na educação básica, especialmente:
 - a) se a síndrome de Irlen, no contexto escolar, compromete a manutenção da atenção, a memorização e a compreensão de texto dos alunos diagnosticados;
 - b) se a síndrome pode levar o aluno a reduzir a sua tolerância e o tempo de exposição à atividade de leitura;

- c) se o aluno com sinais de Irlen pode ter dificuldades no aprendizado ou passar por transtornos de déficit cognitivo;
 - d) se os sinais de irritabilidade, sensação de movimentação das letras e leitura fragmentada e lenta geralmente associados à síndrome de Irlen são analisados e acompanhados em sala de aula ou levados ao conhecimento dos gestores escolares;
 - e) se há informações sobre transtornos como discalculia e disgrafia em estudantes com síndrome de Irlen;
2. Informações sobre ações do MEC e dos sistemas de ensino para a detecção dos casos de síndrome de Irlen e sobre o tratamento do problema;
 3. Informações sobre possíveis ações do MEC junto ao Ministério da Saúde para a verificação de métodos para diagnóstico e tratamento da síndrome de Irlen no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
 4. Informações sobre a existência de alunos que tenham realizado tratamento com a utilização de lentes especiais coloridas e sobre os impactos desse tratamento no desempenho escolar desses estudantes;
 5. Informações sobre possíveis ações do MEC, inclusive estudos de sua área técnica, além de gestões junto ao Ministério da Saúde com vistas a oferecer tratamento gratuito por meio de lentes coloridas aos alunos que sofrem da síndrome, especialmente os da rede pública de ensino.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB) <i>Veneziano Vital</i>	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL) <i>Romário</i>	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD) <i>Irajá</i>	4. Zequinha Marinho (PSC) <i>Zequinha Marinho</i>
Elmano Férrer (PP) <i>Elmano Férrer</i>	
Rogério Carvalho (PT) <i>Rogério Carvalho</i>	
Weverton (PDT)	



Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDJR

Data: 07 de Julho de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

NOME	ASSINATURA

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 846/2021)

EM SUA 2^ª REUNIÃO, NO DIA 07.07.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

07 de Julho de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal